



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA COGER - 8700384

Institui diretrizes para a gestão de documentos decorrentes da atividade forense no âmbito da Justiça Federal de 1º Grau.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

a) A Recomendação nº 37/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que trata do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname, e a Resolução 318 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal;

b) O esgotamento de grande parte dos arquivos judiciais das Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região, bem como os elevados custos de sua manutenção;

c) A inexistência do cargo de arquivista no quadro funcional da Justiça Federal da 1ª Região;

d) A necessidade de racionalizar a utilização dos recursos orçamentários dos órgãos do Poder Judiciário;

e) A necessidade facilitar a gestão documental e a eliminação de documentos cuja guarda está dispensada pelas regras do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname;

f) Ter sido verificado nas correições ordinárias realizadas nesta Gestão que algumas unidades judiciárias e arquivos judiciais mantêm sob guarda permanente documentos passíveis de eliminação imediata;

g) O expressivo número de processos físicos armazenados nos arquivos judiciais das Seções e Subseções Judiciárias, que tramitaram nos Juizados Especiais Federais e foram extintos sem resolução do mérito;

h) Que o trânsito em julgado em ações que têm como objeto o auxílio-doença (códigos 04.01.05.00 ou 6101) esgota por completo a prestação jurisdicional quanto ao material probatório nelas constantes, e que qualquer outra lide que envolva as mesmas partes necessitará de provas contemporâneas ao novo requerimento;

i) O expressivo número de processos físicos de códigos 04.01.05.00 ou 6101, dos Juizados Especiais Federais, armazenados nos arquivos judiciais das Seções e Subseções Judiciárias;

j) Que todas as decisões liminares e sentenças proferidas na Justiça Federal são catalogadas, inicialmente, em livros de sentença e, atualmente, no e-CVD (Catalogador Virtual de Documentos),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir diretrizes para a gestão de documentos decorrentes da atividade forense no âmbito da Justiça Federal de 1º Grau.

Art. 2º Serão eliminados os autos de agravo de instrumento, processos de códigos

04.01.05.00 ou 6101 (auxílio doença), ações extintas sem resolução do mérito que tramitaram nos Juizados Especiais Federais e pastas de documentos dispensados de guarda permanente.

Art. 3º É de guarda permanente e não poderá ser eliminado o inteiro teor de sentenças, de decisões terminativas e de acórdãos e decisões recursais monocráticas armazenados em base de dados, em livro eletrônico (e-CVD) e em livros de sentença.

Art. 4º Poderão ser eliminados pela unidade judiciária, dispensada a publicação de edital, os seguintes documentos:

I - os autos do agravo de instrumento, imediatamente após o traslado das peças originais não existentes no processo principal a ser realizado pela unidade judiciária (§ 5º, art. 23 da Resolução 318/CJF);

II - pastas de vista de autos a advogados, procuradores, Ministério Público e peritos judiciais, e pastas de guias de remessa, após a devolução dos autos (Tabela de Temporalidade – PCTT/TRF1, codificação 90.02.00.01);

III - pastas de cumprimento de diligências, inclusive controle de entrega de mandados aos Oficiais de Justiça (Tabela de Temporalidade – PCTT/TRF1, codificação 90.02.00.13);

IV - pastas de estatística da produção judiciária, inclusive as de produtividade de magistrados, após a catalogação virtual, nos termos do art. 345, VII a X, do Provimento Coger 129/2016.

§ 1º Os documentos indicados nos incisos deste artigo poderão ser eliminados independentemente da data de arquivamento, por se tratar de documentos passíveis de serem descartados diretamente pela unidade processante, nos termos do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Justiça Federal – PCTT.

§ 2º No caso de os processos e os documentos indicados nos incisos deste artigo terem sido encaminhados ao arquivo, a eliminação poderá ser realizada por esse setor, independentemente da publicação de edital.

I - para a eliminação de que trata o § 2º, deverá ser aberto um processo administrativo no SEI, no qual conste o número dos autos dos agravos de instrumento eliminados e, no caso dos demais documentos, o ano que foram produzidos, bem como o quantitativo de metros lineares eliminados.

Art. 5º Os autos das ações que tenham por objeto auxílio-doença (códigos 04.01.05.00 ou 6101), que tramitaram no Juizado Especial Federal – JEF, poderão ser eliminados depois de 2 (dois) anos do trânsito em julgado, preservada amostra estatística.

§ 1º Fica dispensada a retirada e a guarda das decisões e sentenças constantes nos autos objeto de eliminação, diante da obrigatoriedade do seu registro em livro de sentença ou e-CVD.

§ 2º A amostra estatística a que se refere o *caput* deverá ser calculada por meio da fórmula constante no Manual de Gestão Documental do CNJ (<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-proname/2011-09-27-22-34-40>).

§ 3º A eliminação dos autos dos processos de auxílio-doença (códigos 04.01.05.00 ou 6101) deverá ser precedida de edital, no qual se consignará o prazo de 45 dias para possíveis manifestações das partes interessadas, antes da efetiva eliminação dos processos, nos termos do art. 23 da Resolução 218/CJF.

§ 4º Após o prazo mencionado no § 3º, os autos físicos, com as peças não retiradas pelas partes e as produzidas pelo Poder Judiciário, serão encaminhados para fragmentação mecânica, de acordo com os critérios de sustentabilidade social, ambiental e econômica.

Art. 6º Os autos das ações que tramitaram no Juizado Especial Federal – JEF, extintas

sem resolução de mérito, de todas as classe processuais, poderão ser eliminados depois de 2 (dois) anos do trânsito em julgado ou da sua remessa ao arquivo, preservada amostra estatística, observado o procedimento previsto nos parágrafos do art. 3º desta Portaria.

Art. 7º Os processos que receberem o selo “Processo Histórico” deverão ser mantidos no arquivo para guarda permanente, e a eles não se aplica o disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MARIA DO CARMO CARDOSO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 12/08/2019, às 16:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8700384** e o código CRC **670AE14C**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0018135-87.2019.4.01.8000

8700384v3